



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 0495/2023

DE 17 DE ABRIL DE 2023.

REGULAMENTA O ACEITE E ANUÊNCIA DO ATESTADO MÉDICO EXPEDIDO POR PARTICULAR NOS TERMOS DO §1º DO ART. 219 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o elevado número de atestados médicos apresentados mensalmente pelos servidores do município de Rondon do Pará, e a necessidade de normatização dos procedimentos para o aceite e anuência dos mesmos conforme determina o art. 219, parágrafo §1º da lei complementar 002/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Para melhor compreensão desta Portaria define –se:

I – ATESTADO MÉDICO: documento expedido por Médico ou Odontólogo da rede pública ou particular que ateste um problema de saúde.

II – AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA: perícia oficial realizada por um grupo de dois médicos ou de um cirurgião-dentista.

Art. 2º O atestado médico para abono de faltas ao serviço por doença, deverá ser protocolizado na secretaria em que o servidor estiver lotado no prazo de 48 horas e, 05 (cinco) dias úteis para o envio ao Departamento Pessoal, após a data do requerimento que o servidor solicitará previamente a sua chefia imediata, em razão do afastamento temporário das suas funções por tratamento de saúde.

§ 1º Somente será aceito o atestado original, não acatado documento de outra forma sob pena de não serem abonadas as faltas.

§ 2º O atestado poderá ser firmado por qualquer médico ou odontólogo da rede particular, entretanto, para que sejam abonadas faltas ao serviço deverá, obrigatoriamente, ter o visto de profissional nomeado pelo poder executivo Municipal devidamente credenciado para esse fim de convalidação, através de perícia médica oficial.

§ 3º A prefeitura Municipal de Rondon do Pará – PA, somente pagará os dias de afastamento do serviço em razão de enfermidade que não ultrapasse 15 (quinze) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

mediante apresentação de atestado emitido por médico/ou odontólogo, após o visto constante no parágrafo anterior.

§ 4º Indicando o atestado médico período superior a 15(quinze) dias acompanhado de Laudo Médico, o servidor será encaminhado à previdência, através de agendamento do requerimento para perícia médica oficial do INSS, de acordo com o Art. 205 parágrafo único, da Lei complementar 002/2011.

§ 5º No caso do afastamento superior a 15 dias, o servidor terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação do resultado da Perícia a que foi submetido, e em caso de indeferimento do benefício o servidor deverá se apresentar imediatamente ao trabalho para assumir suas atividades laborativas, caso não tenha realizado recurso administrativo junto ao INSS.

§ 6º O Servidor afastado por motivo de saúde, ao ser comunicado pelo INSS da interrupção ou termino da concessão de benefício, deverá informar ao Chefe Imediato onde o servidor estiver lotado, e este encaminhará ao Departamento Pessoal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se submeter ao exame de retorno ao trabalho, sob pena de incorrer em falta.

I - Como dispositivo legal para abono de faltas o atestado deverá constar nome da pessoa doente a ser assistida pelo Servidor, sem rasuras, mesmo quando emitido por médico particular, a priori deve ser considerado, por médico do Município ou junta médica de serviço público Municipal, convalidação pela presunção de lisura e perícia técnica.

Art. 3º. A qualquer tempo se verificar a possibilidade de ter havido má fé na expedição de atestados ou laudos, ou, ainda, haver o Servidor agido de má fé, contra os bons costumes e inobservância dos deveres funcionais, a Administração Municipal deverá determinar abertura de processo administrativo disciplinar com imediato afastamento dos indiciados até apuração dos fatos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 17 de abril de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão